PORTARIA Nº 2.398/2026

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES FORMADORES QUE INTEGRAM A EQUIPE DA GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE ENSINO, EM ARTICULAÇÃO COM A GERÊNCIA DE TEMPO INTEGRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM ATUAÇÃO NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.552/2026, pelo art. 74, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no processo nº **83829/2026,**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34.630, de 17 de outubro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO o artigo 118 do Decreto Municipal nº 34.630/2024, que estabelece as competências da Subsecretaria de Educação Básica, especialmente quanto à implementação dos documentos curriculares, ao planejamento, à coordenação, ao acompanhamento e à avaliação das atividades curriculares e técnico-pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o artigo 121 do Decreto Municipal nº 34.630/2024, que estabelece as competências da Gerência Pedagógica de Ensino, incluindo o planejamento de ações pedagógicas, o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, a oferta de suporte pedagógico às unidades de ensino e a promoção da formação, do aperfeiçoamento e do desenvolvimento de professores e pedagogos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.384, de 21 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim e atribui à Secretaria Municipal de Educação a promoção da formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral, nos termos de seus arts. 44, inciso VI, e 61;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Municipal nº 7.750, de 23 de outubro de 2019, que prevê como atribuição do professor, na Unidade Central do Sistema, a orientação, o planejamento e a avaliação do processo de ensino e, por ato expresso do Secretário Municipal de Educação, a coordenação e o acompanhamento de atividades, programas e projetos relacionados ao ensino;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300030003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por SIMONE DE SOUZA
BEIRIZ:02260320783 Data: 28/10/2026 17:49:10

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017, que institui o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.383, de 21 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim – PMA;

CONSIDERANDO a importância do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para o acompanhamento dos resultados de alfabetização, a identificação das necessidades de aprendizagem e o planejamento de intervenções pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, da utilização dos materiais didáticos e pedagógicos e das ações de recomposição das aprendizagens para a melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as atribuições dos professores formadores que integram a equipe da Gerência Pedagógica de Ensino, em articulação com a Gerência de Tempo Integral, de modo a assegurar o alinhamento das ações formativas às competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as atribuições dos professores formadores que integram a equipe da Gerência Pedagógica de Ensino, em articulação com a Gerência de Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, com atuação nas seguintes frentes:

I – alfabetização no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 2º A atuação dos professores formadores tem por finalidade contribuir para a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, por meio da formação continuada, da orientação e acompanhamento das práticas docentes, da análise de evidências de aprendizagem e da proposição de estratégias de intervenção.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria observará a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo do Espírito Santo, as orientações curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, as diretrizes do PAES e a Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei Municipal nº 8.383, de 21 de outubro de 2026.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300030003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º Compete a todos os professores formadores que integram a Gerência Pedagógica de Ensino, em articulação com a Gerência de Tempo Integral, no âmbito de sua área de atuação:

I – planejar, organizar, executar, avaliar e monitorar ações de formação continuada para professores, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – elaborar agendas formativas, materiais de apoio e propostas de práticas docentes alinhadas ao currículo e às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

III – orientar o uso pedagógico dos materiais didáticos e dos recursos educacionais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pelos programas pactuados;

IV – identificar as demandas formativas dos docentes das unidades de ensino, considerando as especificidades das etapas, dos anos escolares, dos territórios e dos estudantes;

V – acompanhar a implementação das orientações curriculares e das estratégias docentes, oferecendo suporte técnico-pedagógico aos professores;

VI – analisar resultados de avaliações internas e externas, indicadores de resultados e outras evidências relevantes para subsidiar o planejamento das formações e das intervenções;

VII – apoiar a implementação e acompanhar as ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VIII – colaborar na identificação, no registro e na replicação de práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem;

IX – promover, nas formações e orientações docentes, práticas inclusivas que considerem a diversidade, a equidade, a acessibilidade e as necessidades específicas dos estudantes;

X – participar de reuniões de planejamento, alinhamento, avaliação e monitoramento convocadas pela Gerência Pedagógica de Ensino ou pela Subsecretaria de Educação Básica;

XI – elaborar registros e relatórios das formações, visitas técnicas, acompanhamentos, orientações, resultados observados e encaminhamentos propostos, conforme os instrumentos e prazos estabelecidos pela Gerência Pedagógica de Ensino;

XII – articular as ações formativas para os docentes às iniciativas estaduais e federais relacionadas à aprendizagem, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, determinadas pela chefia competente e compatíveis com as atribuições institucionais da Gerência Pedagógica de Ensino.

CAPÍTULO III – DA ALFABETIZAÇÃO E APRENDIZAGEM

Art. 5º No âmbito das ações relacionadas à alfabetização e à aprendizagem, compete ainda aos professores formadores, em conjunto com a Gerência Pedagógica de Ensino e em articulação com a Gerência de Tempo Integral:

I – articular as ações de formação continuada às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300030003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – desenvolver e acompanhar ações formativas relacionadas ao PAES, conforme as orientações e os materiais disponibilizados no âmbito do regime de colaboração;

III – orientar os professores quanto à utilização dos materiais didáticos do PAES destinados ao 1º e 2º anos e dos materiais de recomposição das aprendizagens destinados ao 3º, 4º e 5º anos, em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com a disponibilização e as orientações vigentes;

IV – acompanhar, analisar, sistematizar e monitorar os resultados do ICA, em conjunto com os demais dados e avaliações disponíveis, para subsidiar o planejamento docente;

V – utilizar evidências de aprendizagem para identificar necessidades, propor estratégias formativas e orientar intervenções pedagógicas, sem reduzir a análise da aprendizagem a um único indicador;

VI – colaborar com a Gerência Pedagógica de Ensino e a Gerência de Tempo Integral no acompanhamento e monitoramento das metas e ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV – DOS PROFESSORES FORMADORES DO 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º Compete especificamente aos professores formadores responsáveis pelo 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

I – planejar e desenvolver formações continuadas articuladas ao PAES, às orientações curriculares da Rede Municipal e à Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim;

II – orientar os professores quanto à utilização dos materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados pelo PAES para o 1º e 2º anos, integrando-os ao planejamento e às práticas de alfabetização e letramento;

III – promover estudos e orientações sobre apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, produção escrita, oralidade, compreensão textual e aprendizagens matemáticas previstas para a etapa;

IV – acompanhar os resultados das avaliações e dos indicadores de aprendizagem, especialmente o ICA, considerando os dados disponíveis e os critérios oficiais de sua apuração;

V – apoiar a análise dos resultados e a identificação das habilidades ainda não consolidadas, orientando o planejamento de intervenções pedagógicas adequadas;

VI – orientar a elaboração, a execução e o monitoramento de estratégias de intervenção para estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

VII – acompanhar a implementação das propostas formativas e o uso dos materiais pedagógicos, identificando necessidades de apoio adicional aos professores;

VIII – sistematizar dados e informações pedagógicas para subsidiar a Gerência Pedagógica de Ensino no acompanhamento das metas de alfabetização.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300030003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E REGISTRO

Art. 7º Os professores formadores deverão elaborar plano de trabalho periódico, conforme orientação da Gerência Pedagógica de Ensino, contendo objetivos, ações formativas, público atendido, cronograma, estratégias de acompanhamento e formas de registro.

Art. 8º As ações de acompanhamento poderão incluir reuniões técnicas, análise de planejamentos, estudo de resultados, visitas técnicas às unidades de ensino, observação de práticas em sala de aula, mediante prévio alinhamento com a direção escolar e ciência do professor, e devolutivas formativas às equipes escolares.

Art. 9º Os professores formadores deverão manter registros atualizados das ações realizadas e encaminhar relatórios à Gerência Pedagógica de Ensino nos prazos e formatos estabelecidos.

Art. 10. O monitoramento das ações de formação e aprendizagem deverá considerar, de forma articulada:

I – as diretrizes e metas municipais de alfabetização e aprendizagem oficialmente vigentes;

II – os resultados do ICA e dos demais instrumentos de avaliação adotados ou disponibilizados oficialmente;

III – a realização das formações continuadas e a participação dos professores envolvidos;

IV – a utilização pedagógica dos materiais do PAES para o 1º e 2º anos e dos materiais de recomposição para o 3º, 4º e 5º anos, em Língua Portuguesa e Matemática;

V – as intervenções planejadas e executadas e as evidências de progresso dos estudantes;

VI – as necessidades formativas apontadas pelas unidades de ensino.

Parágrafo único. Os indicadores e registros deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações, não devendo o ICA ser utilizado isoladamente para avaliar o trabalho de um professor, de uma unidade de ensino ou de um formador.

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os professores formadores integram a Gerência Pedagógica de Ensino e atuam em articulação com a Gerência de Tempo Integral e, quando necessário, com a Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 12. O acompanhamento realizado pelos professores formadores têm caráter técnico-pedagógico, colaborativo e formativo e não substitui as atribuições legais dos gestores escolares, pedagogos, professores ou demais profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300030003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais de estudantes decorrente das ações previstas nesta Portaria observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, restringindo-se à finalidade pedagógica, vedada a divulgação de resultados individuais identificados.

Art. 14. Esta Portaria explicita atividades relacionadas às competências institucionais previstas no Decreto Municipal nº 34.630/2024 e não cria cargo ou função, não altera atribuições estabelecidas em lei ou em outros atos normativos, nem modifica direitos, deveres ou jornada de trabalho dos servidores.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvidas a Gerência Pedagógica de Ensino, a Gerência de Tempo Integral e a Subsecretaria de Educação Básica, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003400300030003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.